



LEI Nº 1.953/2016

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.911/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais), destinados a atender as Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC e Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer - SEMELC, na devolução de saldo de valores não utilizados e rendimentos de aplicações financeiras, para apresentação das prestações de contas final referente ao Convênio nº 24/15/PJ/DER-RO, CONTRATO DE REPASSE Nº 330.225-87-2010/ME/CAIXA, 0371.120-84/2011/ME/CAIXA e 807273-2014- MDA-CAIXA.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

08.04.122.0016.2.051 – CONTRAPARTIDA E DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS

383 - 4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições R\$20.000,00

10.04.122.0018.2.210 – CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS E DEVOLUÇÃO DE SALDOS

490 - 4.4.30.93.00 – Indenizações e Restituições R\$9.000,00

10.04.122.0018.2.210 – CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS E DEVOLUÇÃO DE SALDOS

491 - 4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições R\$102.600,00

Art. 3º - Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação proveniente de saldo de valores não utilizados e rendimentos de aplicações financeiras no valor de R\$131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais) para devolução de saldo de valores não utilizados e rendimentos de aplicações financeiras referente ao Convênio nº 24/15/PJ/DER-RO, CONTRATO DE REPASSE Nº 330.225-87-2010/ME/CAIXA, 0371.120-84/2011/ME/CAIXA e 807273-2014- MDA-CAIXA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1953/2016

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento